

## ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e um, às 15 horas, no Gabinete do Advogado-Geral da União, no Anexo IV do Palácio do Planalto, em Brasília (DF), sob a presidência do Advogado-Geral da União, Doutor Gilmar Ferreira Mendes, e com a presença do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Doutor Almir Martins Bastos, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Substituto, Doutor José Carlos Alves da Conceição, e dos representantes eleitos das Carreiras da Advocacia-Geral da União, Doutor Marco André Dorna Magalhães, membro efetivo da Carreira de Advogado da União, Doutor Ricardo Lodi Ribeiro, membro efetivo da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e Doutora Nicóla Barbosa de Azevedo da Motta, membro titular da Carreira de Assistente Jurídico e, após a devida verificação, pelo presidente, da existência de quorum, foi realizada a décima terceira reunião ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, oportunidade em que foram tratados os seguintes assuntos:

### **1 – PROMOÇÃO DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

– O Senhor Presidente solicitou à Secretária notícias sobre as promoções dos membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União, a qual relatou encontrar-se em fase final o processo de promoções, incluindo os membros que não foram promovidos desde a transposição. No tocante aos Procuradores da Fazenda Nacional, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional informou que está no aguardo de informações complementares de sua Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

### **2 - PROPOSTA DE AJUSTE REDACIONAL DO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES, FORMULADA PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL JOSÉ CARLOS SAMPAIO FERNANDES**


– O Senhor Presidente solicitou ao Doutor Ricardo Lodi Ribeiro, membro efetivo da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, que apresentasse a análise que realizou quanto à proposta, formulada pelo Doutor José Carlos Sampaio Fernandes. O referido membro apresentou a seguinte análise: “**R E L A T Ó R I O** – Propõe o Procurador da Fazenda Nacional José Carlos Sampaio Fernandes, Procurador-Chefe da União no Estado do Rio de Janeiro, a alteração dos incisos IV e V do art. 9º do Regulamento de Promoções das Carreiras da Advocacia-Geral da União. No que tange ao inciso IV, que atribui quatro pontos na promoção por merecimento ao membro da AGU que exercer suas funções em local geograficamente de maior dificuldade de acesso ou transporte, o proponente sugere: a) o prazo mínimo de um ano de exercício no local para que sejam atribuídos os pontos; b) que o deslocamento do local da residência envolva uma distância maior de 1.000 km. Quanto ao inciso V do artigo 9º, que atribui pontos na promoção por merecimento pelo exercício de cargo em comissão, a proposta prevê que sejam estendidos os pontos atribuídos ao Procurador-Chefe Substituto da Fazenda Nacional, ao substituto do Procurador-Chefe da União, uma vez que inexistente o cargo de Procurador-Chefe Substituto da União. Relatados, passo ao voto. **V O T O** - Assim está redigido o inciso IV, cuja alteração se propõe: “IV – ao exercício da atividade em local geograficamente de maior dificuldade de acesso ou transporte, serão atribuídos 4 pontos, assim considerados os



Estados do Amapá, Acre, Rondônia, Roraima e Tocantins e outros locais definidos em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou do Procurador-Geral da União, desde que o servidor tenha sido instado a transferir seu local de residência para o desempenho de suas atribuições.” A proposta se destina a alterações de dois aspectos. O primeiro seria o de exigir o exercício do local de difícil acesso por um ano. Nesse sentido, a proposta é de ser acolhida, uma vez que o objetivo da norma é premiar aqueles profissionais que por um tempo considerável prestaram serviços em condições mais sacrificantes que os demais. Quanto ao segundo aspecto, de condicionar a pontuação ao deslocamento de mais de 1.000 km, a proposta se distancia do objetivo da norma, pois estariam excluídas de plano todas as procuradorias seccionais, que na redação original, podem ser consideradas de acordo com ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou da União. Na verdade, a proposta retiraria da norma um interessante instrumento de que dispõem os Procuradores-Gerais, para atenuar as dificuldades no preenchimento das vagas disponíveis nas seccionais menos atrativas, mas que nem sempre ficam a mais de 1.000 km da capital do estado, onde mora a maioria dos Procuradores. Observe-se que o dispositivo em sua versão original prevê dois mecanismos para evitar a sua banalização. O primeiro é o que condiciona a atribuição dos pontos à iniciativa oficial da remoção. Assim, é o interesse da Administração que determina o exercício no local de difícil acesso e não a vontade do servidor. O interesse da Administração se revela na condição do servidor ser **instado** a mudar de residência em face da transferência. O outro aspecto que valoriza a norma é a necessidade de prévio ato do Procurador-Geral, reconhecendo a necessidade de que a unidade seja considerada de difícil acesso, o que, com certeza, dentro de uma interpretação teleológica, levará em conta as dificuldades no preenchimento da vaga. As únicas regiões que a norma já considerou como de difícil acesso, e que independem de ato do Procurador-Geral, são os Estados do Amapá, Acre, Rondônia, Roraima e Tocantins. Portanto nesse segundo aspecto não é de ser acolhida a proposta. No que se refere à sugestão de alteração do inciso V, no sentido de atribuir pontuação ao substituto do Procurador-Chefe da União, dada a inexistência do cargo de Procurador-Chefe Substituto da União, deve-se destacar que já foi contemplada pela emenda aprovada por esse Conselho Superior, de iniciativa do Procurador da Fazenda Nacional Luís Inácio Adams. De qualquer forma, a redação original do dispositivo, ao prever pontuação ao Procurador-Chefe Substituto da União, já beneficiava o substituto do Procurador-Chefe da União, pois em face das diferenças de denominação dos cargos nos vários órgãos da Advocacia-Geral da União, o exercício das atribuições é mais relevante que a denominação ou a previsão do DAS para o cargo ou função. Por isso, não se deve conhecer da proposta neste ponto. Diante de todo o exposto, voto no sentido de acolher parcialmente a proposta, na forma da fundamentação, para dar ao inciso IV do art. 9º a seguinte redação: “IV – ao exercício, durante o período mínimo de 1 (um) ano, da atividade em local geograficamente de maior dificuldade de acesso ou transporte, serão atribuídos 4 pontos, assim considerados os Estados do Amapá, Acre, Rondônia, Roraima e Tocantins e outros locais definidos em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou do Procurador-Geral da União, desde que o servidor tenha sido instado a transferir seu local de residência para o desempenho de suas atribuições.” Por outro lado, deixo de conhecer da proposta no que se refere ao inciso V, dada a aprovação de emenda anterior por este Conselho Superior, que a engloba. Brasília, 03 de julho de 2.001. **Ricardo Lodi Ribeiro** Representante dos Procuradores da Fazenda Nacional no Conselho Superior da AGU.” Após amplo debate, o Senhor Presidente submeteu à votação do Conselho que, por decisão unânime, aprovou a proposta do Conselheiro Ricardo Lodi Ribeiro para a alteração do Regulamento de Promoções, que deverá ser publicada e divulgada pela

Diretoria-Geral de Administração. **3 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO** - Ficou definido que a décima quarta reunião ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União será realizada em 6 de agosto de 2001, às 15 horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Ana Ligia Sousa da Hora, *MSLora*, Secretária, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes.

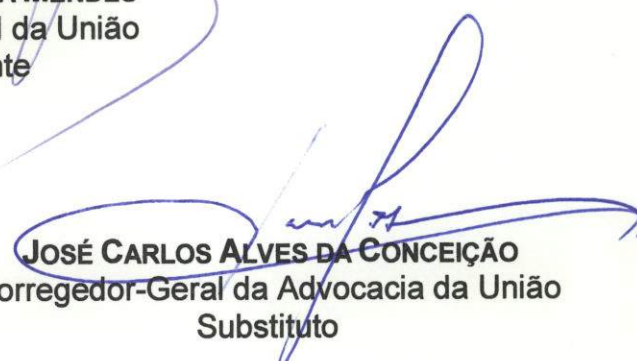
Brasília (DF), 3 de julho de 2001.



**GILMAR FERREIRA MENDES**  
Advogado-Geral da União  
Presidente



**ALMIR MARTINS BASTOS**  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



**JOSÉ CARLOS ALVES DA CONCEIÇÃO**  
Corregedor-Geral da Advocacia da União  
Substituto

**MEMBROS ELEITOS**



**MARCO ANDRÉ DORNA MAGALHÃES**  
Membro Eleito Efetivo



**RICARDO LODI RIBEIRO**  
Membro Eleito Efetivo



**NICÓLA BARBOSA DE AZEVEDO DA MOTTA**  
Membro Eleito Efetivo